

PROJETO DE LEI Nº. 071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria o Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0975 /2006

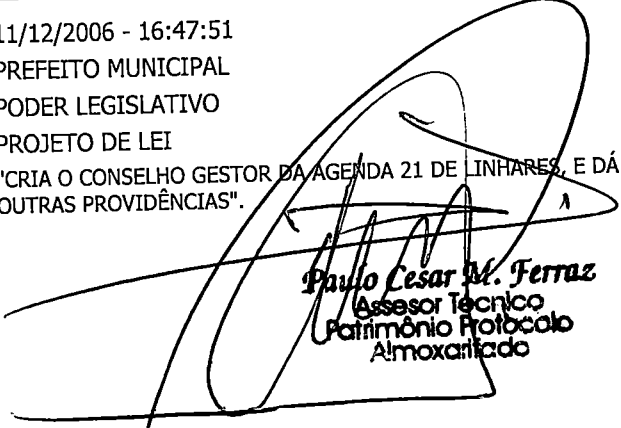
ABERTURA: 11/12/2006 - 16:47:51

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA O CONSELHO GESTOR DA AGENDA 21 DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxaricado

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor da agenda 21 de Linhares, composto por representantes do setor público, do setor privado e da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho gestor norteará todo seu trabalho com o objetivo maior de fazer a agenda 21 de Linhares virar realidade, e para tal desempenhará as seguintes atribuições:

- I - planejar a implementação dos projetos listados na agenda 21, estabelecendo para cada projeto um cronograma de execução;
- II - propor a inclusão dos projetos nas peças orçamentárias do poder público, a saber: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA);
- III - indicar responsáveis para o acompanhamento de cada projeto;
- IV - monitorar a implementação da agenda 21 e dar publicidade das ações realizadas;

V – atualizar o Plano Estratégico a cada quatro anos, contados a partir da data de lançamento.

Art. 3º O Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares terá a seguinte composição:

- I - 11 (onze) representantes do setor público;
- II - 11 (onze) representantes do setor privado;
- III - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Conselho Gestor da Agenda 21 será dirigido por uma mesa diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e Segundo Secretários, eleita dentre seus membros, devendo ser renovada a cada dois anos.

Art. 5º O Conselho Gestor da Agenda 21 aprovará o seu Regimento Interno, que regulamentará as suas atividades.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Linhares proporcionará ao Conselho apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 0071/2006

Linhares, 23 de novembro de 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor da Agenda 21 de Linhares.

A criação do Conselho tem por objetivo dar garantias à execução da Agenda 21 de Linhares, e bem assim contribuir para o desempenho das atribuições do Conselho Gestor.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, que aprovem a matéria como redigida, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal